



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 161-19-CBMSC  
Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC  
Nº do Processo SGPe: CBMSC 13392/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00 e de outro lado a empresa, **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na **Avenida. 1-IM, 201- Parque Industrial Margarete - Rio Claro/SP, CEP 13.505-810, telefone (19) 2112-2250, e-mail: licitacao@jobeluv.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.669.141/0001-77**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Diretor, Sr(a) Rodrigo Magalhães Couto**, portador(a) do **CPF nº 221.967.868-70**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO (ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL) PARA O 3º/1º/1ª/8ºBBM (AEROPORTO DE JAGUARUNA) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, conforme especificações constantes no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipais aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO, DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMTO.**

Do Regime de Execução

I – O regime de execução/forma de fornecimento deste contrato é **INTEGRAL**.

Do Valor

II – O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Do Preço

III – O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

IV – Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

V – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I – em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

II – em nome do **FUMCBM**.

§3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a **isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses**;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser

indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**§10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.**

Da Atualização por Inadimplemento

§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

I – O prazo de vigência deste instrumento e a data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento, **até 09 de junho de 2020**.

II – O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa ) dia(s), a contar da data do contrato.

III – O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo **10 (dez) dia(s)**, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV – A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V – Dos objetos:

**a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) endereço do(a) 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, bairro Humaitá, Tubarão-SC, CEP 88.704-410, Telefone (48) 3631-9638, no horário compreendido entre 13:00 às 19:00, ou conforme o horário definido pelo Fiscal do Contrato.**

§1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para 2019, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte '0.1.100/0.1.11, Subação 05697/14076, Item orçamentário 3.3.90.30.28/4.4.90.52.24.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Da CONTRATADA**

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência,

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, a partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

## **Da CONTRATANTE**

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;

e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

§1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X – O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI – No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor de Logística e Finanças, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital doa(a) **Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC** e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O fiscal do contrato é o **Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina** conforme segue seus dados:

I - Os militares responsáveis pela fiscalização do contrato são:

a) **Titular:**

Titular: DIOGO de Souza Clarindo;  
 Posto/Graduação: Major BM  
 Matrícula: 926.742-5;  
 Telefone: (48) 99629-8796;  
 E-mail: [8cmt@cbm.sc.gov.br](mailto:8cmt@cbm.sc.gov.br)

b) **Substituto:**

Substituto: Fábio JERÔNIMO do Carmo;  
 Posto/Graduação: 1º Tenente BM;  
 Matrícula: 926.265-2;  
 Telefone: (48) 988033348;  
 E-mail: [8b4ch@cbm.sc.gov.br](mailto:8b4ch@cbm.sc.gov.br)

c) O fiscal substituto atuará apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais.

II – Os(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO deverá(ão) solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

### Do Recebimento do Objeto

§1º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§2º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem,

respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§8º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§10º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Do Preposto da Contratada

**II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):**

- Sr(a) Rodrigo Magalhães Couto;
- Contato(s): (19) 2112-2250 / [licitacao@jobeluv.com.br](mailto:licitacao@jobeluv.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, acompanhado das testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – CEL BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 1**  
**Nome completo:** Nilton Mendes Nunes Júnior  
**CPF:** 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 2**  
**Nome completo:** Rômulo Rodrigues Monzon  
**CPF:** 003.546.890-45

## ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

### 1. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
001	Roupa de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural	Un	014	Jobe Luv Ref. 3831. EN.01	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 70.000,00</b>

### 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

#### 2.1. Item 001 – Roupa de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural:

##### 2.1.1. ESPECIFICAÇÕES

##### 2.1.1.1. Características Gerais

2.1.1.1.1. Conjunto composto de casaco e calça, com camada externa na cor preta, constituída em tecido com trama tipo “rip stop” ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte, sendo que não será aceito tecido plano convencional.

2.1.1.1.2. O proponente poderá ofertar o conjunto com a camada externa composta de PBI, neste caso a referência da composição do tecido externo com material **inerentemente resistente à chama** deve estar compreendido entre: 35% a 42% de Polibenzimidazol; 54% a 62% de Para-aramida ou Technora; e 1,4% a 3 % de fibra bi componente anti estática. A outra opção de tecido externo é o tecido NOMEX e fibra de carbono densamente incorporado, com aplicação de camada de fluorcarbono, repelente a água e óleo.

2.1.1.1.2.1. Caso o proponente opte por tecido NOMEX também deverá ser **inerentemente resistente à chama** e deverá atender uma das seguintes composições:

2.1.1.1.2.2. Opção 1. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%):

- Composição de 50,0% de fibra Para-Aramida.
- Composição de 45,5% de fibra Meta-Aramida.
- Composição de 3,5% de fibra Poliamida.
- Composição de 1,0% de fibra Antiestática.

2.1.1.1.2.3. Opção 2. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%):

- Composição de 23% de fibra Para-Aramida.
- Composição de 75% de fibra Meta-Aramida.
- Composição de 2,0% de fibra Antiestática.

2.1.1.1.3 O proponente poderá ofertar os conjuntos **CERTIFICADOS** pelas normas EN ou NFPA, neste caso a norma de referência NFPA é a 1.971 versão 2013 ou mais recente com os requisitos de desempenho mínimo previstos no Capítulo 7 da referida norma.

2.1.1.1.3.1 Se o conjunto for certificado pela norma Européia O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469/2005+A1 2006 devendo estar certificado e classificado dentro dos parâmetros de nível 2 para todos os itens na referida Norma, assim como certificado para as propriedades eletrostáticas conforme norma EN 1149-5.

2.1.1.1.3.1.1 O índice de transmissão do calor, *Heat Transmission Index* (HTI),  $HTI_{24} (\geq 13 \text{ s})$  e  $HTI_{24}-HTI_{12} (\geq 4 \text{ s})$  e o índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transmission Index* (RHTI);  $RHTI_{24} (\geq 18 \text{ s})$  e  $RHTI_{24}-RHTI_{12} (\geq 4 \text{ s})$ ;

1.1.3.1.2 O conjunto deve deverá possuir índice de resistência à penetração de água, deverá ser maior ou igual a 20 kPa (nível 2) conforme item 6.11 da EN 469 enquanto o índice de resistência ao vapor de água (RVA) ou (Ret), igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>Pa/W.

2.1.1.1.4 A camada destinada à proteção térmica deverá ser constituída de **tecido** ou fibra agulhada **não reciclada**.

2.1.1.1.5 A camada que atua como barreira de vapor (umidade) deverá de PTFE composta por membrana **bi componente**, com revestimento contínuo oleofóbico e hidrofóbico. As camadas constituintes desse tecido deverão ser antichama e com resistência química (ácidos, derivados de petróleo, clorados) e resistência biológica a patógenos sanguíneos.

2.1.1.1.6 O apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (somando camadas), deverá possuir peso inferior a 590 g/m<sup>2</sup>, com tolerância de variação de 2% para mais.

2.1.1.1.7 Quanto ao Lay Out deve atender o que prevê a NFPA 1971/2013 capítulo 6, se a certificação for por aquela norma. Caso a certificação seja a europeia, deve obedecer o índice mínimo de visibilidade da **EN 471**.

2.1.1.1.7.1 O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser amarelas, prateadas, amarelas, intercaladas, e possuir no mínimo 50 mm de largura.

2.1.1.1.7.2 As faixas devem ser costuradas com fios 100% meta aramida.

2.1.1.1.7.3 Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata com, no mínimo, 480 Cd/(lx.m<sup>2</sup>), estampada a quente a identificação do corpo de bombeiros militar de Santa Catarina, sob orientação da contratante (portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC).

2.1.1.1.8 Quanto ao reforço exposto nos cotovelos e joelhos, deverá ser de silicone com espessura de no mínimo 5mm ou de tecido 100% fibra aramida. Os reforços devem ser de tamanho suficiente para estarem em contato com o solo quando o bombeiro estiver ajoelhado ou engatinhando em quatro apoios. Deverá permitir a ergonomia em qualquer circunstância, não limitando os movimentos de membros inferiores e superiores;

2.1.1.1.9 Qualquer parte metálica existente deverá ser naturalmente resistente à corrosão ou receber tratamento anti corrosivo;

2.1.1.1.10 Todas as peças devem estar etiquetadas em conformidade com as respectivas normas (NFPA 1971/2013 capítulo 5 ou da EN ISO 3758), bem como cada peça deverá vir acompanhada com a sua respectiva bula.

### 2.1.1.2 Casaco

2.1.1.2.1 Gola maleável, permitindo a dobra por sobre os ombros, com dispositivo de aba com velcro que garanta a total cobertura do pescoço do usuário;

2.1.1.2.2 Deverá ser fixado suporte para lanterna tipo “cotovelo”, no lado direito, na altura do peito, construído no mesmo material da camada externa. Além do suporte, deverá existir mecanismo tipo velcro que garanta a fixação e estabilidade do corpo da lanterna durante o uso, mantendo o foco de luz apontado para frente; No lado esquerdo do peito, na mesma altura do bolso da lanterna, deverá dispor de bolso para HT modelo de referência Motorola EP450, com aba de fechamento que garanta a fixação do HT;

2.1.1.2.3 Também na parte frontal, porção inferior, possuirá dois bolsos com aba de fechamento tipo velcro com tamanho suficiente para acomodação de uma luva de combate a incêndio em cada, preferencialmente embutidos. Quando os bolsos não forem embutidos, deverão ser construídos de forma que o sanfonado não sofra projeção de mais de 3cm.

2.1.1.2.4 Ainda na parte frontal, o fechamento deverá se dar por dois dispositivos (aba de tempestade com largura aproximada de 80 mm com sistema de velcro e Zíper).

2.1.1.2.5 No barramento, centralizado na parte posterior, deverá possuir janela de inspeção com abertura mínima de 500 mm de comprimento, com fechamento por zíper ou botoes de pressão ou por vengro, o qual deve estar coberto com o mesmo tecido da roupa, com cursor sem prolongamento, a fim de remover e inspecionar totalmente a estrutura interna da construção do casaco.

2.1.1.2.6 Na junção da manga com o corpo do casaco, deverá possuir uma nesga de no mínimo 60mm base mediana inferior a manga, que gera aumento de diâmetro na manga e melhoria de movimentos nos braços. O comprimento desta nesga nas axilas é de no mínimo 150 mm parte frontal e 130 mm parte costal.

2.1.1.2.7 Na região do cotovelo ou ombro, possuir cerzidos, para deixar a manga mais anatômica e para que o usuário tenha condições mínimas de exercer força ao movimentar o braço. Deverá possuir reforço na região do cotovelo.

2.1.1.2.8 O punho deverá ter bolsa para contenção de líquidos, com forração da mesma camada da barreira de vapor recoberto por fibra tipo tela com fole interno, podendo ser admitido também tecido similar que seja impermeável e respirável – tecido anti wicking, medindo aproximadamente 110 mm pelo interior para inibir à penetração de líquidos, chamas ou calor. A malha do punho deverá ser estendida por aproximadamente 170 mm para cobrir a parte dorsal da mão, com um anel na malha para que possa transpassar o polegar.

2.1.1.2.9 Se for certificado EN, no braço lado direito deve ser bordado a bandeira do Estado de Santa Catarina (Todas as costuras deverão ser feitas com linha 100% meta aramida, antichamas). Caso a proponente opte por certificação NFPA e seu certificado não contemple a instalação de Bandeira, esta pode ficar dispensada.



Figura ilustrativa da bandeira de Santa Catarina

### 2.1.1.3 Calça:

2.1.1.3.1 Deverá possuir suspensório removível em elastano de média tenacidade, com no máximo 20% de expansão, com 50mm de largura. Nos pontos de contato do suspensório com as clavículas e toda a extensão dos músculos do trapézio, deverá existir revestimento em meta aramida acolchoado antichamas. O ajuste de altura formado por fivela de ajuste e sistema de travamento. Se houver dispositivos metálicos deverão ter tratamento anticorrosivo. Na parte central traseira do suspensório, deverá existir um painel na forma de trapézio, no mesmo material da camada externa do conjunto e na parte frontal, com aproximadamente 200 mm de altura, deverá existir regulador de ajuste rápido para facilitar o uso pelo usuário. Este regulador deverá garantir a manutenção do ajuste mesmo com o bombeiro em movimento, não permitindo que o suspensório solte de maneira acidental.

2.1.1.3.2 Deverá possuir dois bolsos, lateralmente à coxa, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho.

2.1.1.3.3 Deverá possuir na região dos joelhos.

2.1.1.3.4 A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico, mesmo com o bombeiro totalmente agachado.

### 2.1.1.4 Do Layout:

O layout da distribuição das faixas refletivas podem seguir o padrão criado pela proponente, para evitar problema na questão da certificação desde que comprove o atendimento dos dispositivos da norma que foi certificada (NFPA 1971 ou EN 471). A inscrição na parte posterior deve obedecer o que prevê a portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC.



Fonte: Arial Black

**2.1.1.5. Dos tamanhos dos conjuntos de proteção e prazo de entrega:**

2.1.1.5.1 A proponente vencedora deve entregar juntamente com a primeira amostra a grade de tamanhos (para manequins masculinos e femininos) que utiliza e medidas equivalentes conforme exemplo nos quadros:

2.1.1.5.2. Modelo de tabela de tamanhos para **casaco** masculino

Tamanho:	Pequeno XP	Pequeno P	Médio M	Grande G	Extra Grande XG	Extra Grande XXG
<b>Estatura</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>
Medição de peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-129	129-141
<b>Medidas prontas:</b>						
Perímetro do casaco, medido na altura do peito	116	124	132	140	148	156
Comprimento da manga a partir da gola, incluindo 3 cm alongamento	80	82	84	86	88	90
Comprimento total, medido nas costas incluindo 3 cm de alongamento	80	80	80	80	80	80

2.1.1.5.3. Modelo de tabela de tamanhos para **calça** masculino

Tamanho:	Pequeno XP	Pequeno P	Médio M	Grande G	Extra Grande XG	Extra Grande XXG
<b>Estatura</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>	<b>164-172</b>
Quadril	78-86	86-94	94-102	102-111	111-123	123-135
<b>Medidas prontas:</b>						
Cintura das calças medida plana	94	102	110	118	126	134
Assento	106	114	122	130	138	146

Comprimento dos lados, medido com cintura	101	102	103	104	105	106
Comprimento do passo	72	72	72	72	72	72
Abertura da bainha	50	52	54	56	58	60

2.1.1.5.4. Modelo de tabela de tamanhos para **casaco** feminino

Tamanho:	Pequeno XP	Pequeno P	Médio M	Grande G	Extra Grande XG	Extra Grande XXG
<b>Estatura</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>
Medição de peito	82-90	90-98	98-110	110-122	122 – 134	134-146
<b>Medidas prontas:</b>						
Perímetro do casaco, medido 5 cm sob a abertura da manga	110	118	126	138	150	162
Comprimento de manga a partir da gola	70	72,5	74	76	77,5	79,5
Comprimento total	72	72	72	72	72	72

2.1.1.5.5. Modelo de tabela de tamanhos para **calça** feminino

Tamanho:	Pequeno XP	Pequeno P	Médio M	Grande G	Extra Grande XG	Extra Grande XXG
<b>Estatura</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>	<b>156-164</b>
Quadril	66-74	74-82	82-94	94-106	106-118	118-130
<b>Medidas prontas:</b>						
Cós	85	93	101	113	125	137
Quadril	107	115	123	133	143	152,5
Comprimento lateral	94	95	96	97	98	99
Comprimento do passo	72	72	72	72	72	72
Abertura da bainha	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	57

2.1.1.5.6. Obs. 1: De posse da tabela, o responsável pelo pedido deverá planilhar os pedidos com os tamanhos equivalentes por peça, de acordo com sua necessidade (levando em consideração o biotipo individual do usuário);

2.1.1.5.7. Obs. 2: As grades acima apresentadas são apenas um referência, cabendo à proponente apresentar a sua grade com as informações da primeira coluna das tabelas (estatura, cós, quadril, etc),

com no mínimo 6 tamanhos. Ou seja, os números apresentados nas grades acima não são absolutos e limitadores, o que se pretende é que a proponente apresente sua grade, com valores de referência, para que sejam comprados itens com tamanhos sob medida;

#### **2.1.1.6 Amostra do conjunto, Certificação e demais documentações:**

2.1.1.6.1 A proponente vencedora deverá apresentar uma amostra para análise pela equipe técnica do CBMSC, para certificar se a amostra está em conformidade ao descrito neste edital;

2.1.1.6.2 Cabe à Comissão do CBMSC avaliar o conjunto com o requisito descritivo da roupa, exigidas neste edital, para conferência das características construtivas.

2.1.1.6.3 A amostra deverá permanecer com a Comissão até o momento da entrega dos conjuntos. Ocorrido a entrega, a comissão deve devolver a amostra para o fornecedor.

2.1.1.6.4 A apresentação da certificação dos conjuntos é requisito obrigatório, devendo ser entregue, após a fase de lances do pregão eletrônico. Estas certificações devem ser emitidas por laboratórios acreditados. A validade das certificações devem estar dentro do limite dos 05 anos da data de promulgação.

2.1.1.6.5 O(s) Certificado(s), somente serão aceitos como válido quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações: International Accreditation Forum, Inc. – IAF; European-operation for Accreditation - EA; International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC. Interamerican Accreditation Cooperation –IAAC.

2.1.1.6.6 A certificação C.A. não é exigência para este edital e **não substituem** as certificações exigidas.

2.1.1.6.7 Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na forma da legislação vigente, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e Arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

2.1.1.6.8 A proponente deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega aos adquirentes. Todas as despesas ligadas à garantia, incluindo transporte dos produtos, serão por conta da contratada.

### **3. DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) endereço do(a) 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, bairro Humaitá, Tubarão-SC, CEP: 88.704-410, Telefone: (48) 3631-9638, no horário compreendido entre 13:00 às 19:00, ou conforme o horário definido pelo Fiscal do Contrato.

### **4. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO**

4.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições:

4.1.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa ) dia(s), a contar da data do contrato;

4.1.2. O prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos, será de 10 (dez) dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.

4.1.3. A garantia do(s) produto(s) cotado(s), será não inferior à 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s); ou em conformidade com a descrição do produto/especificações técnicas do item, quando tiver muitos produtos com garantias diferentes.

4.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão; e

4.1.5. O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.

4.1.6. os produtos devem ser entregues nas embalagens originais, conforme o caso.